



Porto Ferreira

Câmara Municipal de Porto Ferreira

ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 47.794.169/0001-24

Of. Nº

REQUERIMENTO Nº 404/2019 SENHOR PRESIDENTE

Considerando que a Lei Nº 3.365, de 05 de Julho de 2017, que instituiu o Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Porto Ferreira, concedeu exclusão de **JUROS, MULTAS E HONORÁRIOS** aos contribuintes em débitos com a Fazenda Municipal;

Considerando que a Lei Nº 3.526, de 23 de Setembro de 2019, que instituiu o Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Porto Ferreira, concedeu apenas a exclusão de **JUROS E MULTAS** aos contribuintes em débitos com a Fazenda Municipal;

Requeiro a Vossa Senhoria, obedecidas as normas regimentais, para que seja oficiado o Exmo. Senhor Prefeito Municipal, solicitando ao mesmo as seguintes informações:

1 - Por qual motivo o Poder Executivo não isentou os contribuintes dos honorários, haja vista que, na Lei anterior que também é de autoria da atual administração, os contribuintes foram beneficiados com a isenção dos honorários?

2 - Tendo em vista a crise financeira que o nosso país vem atravessando que tem atingido também os nossos munícipes, onde os mesmos estão encontrando dificuldades para pagar seus impostos, seria possível o Poder Executivo, enviar a Câmara Municipal em caráter de urgência alteração da referida Lei, isentando-os também dos Honorários, proporcionando aos contribuintes mais facilidade para que os mesmos possam quitar seus débitos junto à fazenda municipal.


Alessandro Rossi Bertazi
Vereador


Ismael Miguel da Silva
Vereador

JUSTIFICATIVA

Este vereador foi preocupado por vários munícipes, que reclamaram que a Lei Nº 3.526, de 23 de Setembro de 2019, que instituiu o Programa Temporário de Pagamento Incentivado de Débitos para com a Fazenda Pública do Município de Porto Ferreira, não prevê a isenção dos honorários, com isso estão se sentindo prejudicados, já que terão que pagar os honorários, onde na Lei Anterior que também era de autoria da atual administração além das Multas e Juros também isentava os contribuintes dos honorários.

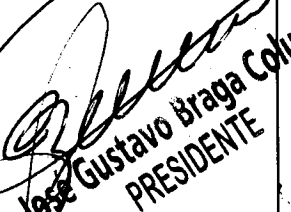
Plenário Syrio Ignátios, 03 de outubro de 2019.


Renato Pires da Rosa
Vereador

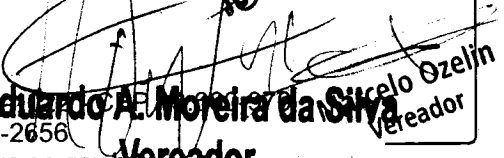

Gideon dos Santos
Vereador


Ezeio G. S. Arruda
Vereador


Sérgio Rodrigo de Oliveira
Vereador


Jose Gustavo Braga Coluci
PRESIDENTE


Eduardo A. Moreira da Silva
Vereador


Marcelo Özelin
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FERREIRA

LEITURA NO EXPEDIENTE DA SESSÃO ORDINÁRIA

REALIZADA EM: 07/10/2019

DESPACHO : APROVADO POR UNANIMIDADE DOS PRESENTES

AGUENTE O VELLE POR MANTER SEUS CILINDROS.

PRESIDENTE:

1º SECRETÁRIO:

2º SECRETÁRIO:

